PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 1004 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefones: 2282-8682 / 2282-8016

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2020/285

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2020/235 de 25.09.2020, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 10.024/19, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 05 de JULHO de 2021	**Horário (de Brasília): 13:00**
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e persianas tipo rolô, incluindo reposição de peças, bem como o fornecimento de novas unidades, caso a manutenção torne-se desvantajosa economicamente, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região,** conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicada a uma única licitante.

1.2 - Os endereços das instalações das unidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região são:

1.2.1 - Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

1.2.2 - Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro, Rio de Janeiro RJ;

1.2.3 - Avenida Rio Branco nº 243 - Centro, Rio de Janeiro RJ (Centro Cultural Justiça Federal);

1.2.4 - Rua Mariz e Barros nº 13 - Sobreloja Rio de Janeiro RJ;

1.2.5 - Rua Dom Gerardo, nº 46, 02 pavimentos, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/19.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br.** (art. 9º do Decreto 10.024/19).

3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).

3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública , concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no **VALOR TOTAL ESTIMADO, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet.* (art. 26 do Decreto 10.024/19).

4.3 - Incumbirá a(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;

5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;

5.6 - Planilha de Preços, na forma definida no item 2 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;

5.6.1 – Deverá ser cotado o preço unitário para cada item descrito na tabela contida no Anexo I, e o preço total em algarismo e por extenso, em moeda nacional;

5.6.2 – Nos preços deverão ser considerados os valores relativos às peças com inclusão da respectiva mão de obra;

5.6.3 – Os preços unitários e totais deverão ser ofertados com apenas duas casas decimais;

5.6.4 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços prestados deverão estar incluídas no preço proposto.

5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 *(sessenta)* dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, que terá início no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2021, inclusive;

5.9 - **Prazo de execução do primeiro dos vários serviços que poderão ser enviados simultaneamente à Contratada**, que deverá ser de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir dos pedidos feitos pelo setor técnico (NUMAN);

5.9.1 - O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará um tempo máximo de 24 horas, para cada ordem de serviço adicional.

5.10 - **Prazos de garantia**:

5.10.1 - de cada serviço, que deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados;

5.10.2 - das peças substituídas, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados;

5.10.3 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada de efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante;

5.11 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.10, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.12- Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).

5.12.1- O Prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.

5.13- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.14 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.15 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá (ão) obedecer a este último.

5.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.16.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.16.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 *(cinco)* dias úteis, contados da intimação.

6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **VALOR TOTAL ESTIMADO**, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital sob pena de desclassificação.

7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7.4 -Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado lance(s) mais vantajoso(s), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 500,00 (quinhentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ESTIMADO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% *(cinco por cento)* superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 *(cinco)* minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da (s) licitante (s) conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ESTIMADO**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015 e 3.193/17).

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante executou serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto da presente licitação, contendo referência à prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas tipo rolô, com fornecimento de peças e componentes.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA VISTORIA:

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

10.3 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento pelo telefone (21) 2282-8226 ou pelo e-mail semarc@trf2.jus.br. As visitas sem agendamento prévio ficarão condicionadas à disponibilidade de servidor para acompanhamento;

10.4 - CERTIFICADO DE VISTORIA será emitido pela Seção de Manutenção e Reparos Civis (SEMARC/NUMAN), Rua Acre, nº 80 / 16º andar– sala 1603 - Centro/Rio de Janeiro, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

10.4.1 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

11 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes da contratação de serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413	3.3.90.39.20

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência e Prestação de Serviços / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3

(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 *(três)* dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s), em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 *(três)* dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

14.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la por meio eletrônico.

14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, e art. 49 do Decreto 10.024/19.

14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.

14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos e prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

14.7 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

15.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

15.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram entregues / prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5 - O aceite/aprovação do (s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei nº 8.078/90;

15.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.

16.1.1 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, acompanhada de memória de cálculo descrevendo o valor dos serviços e os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.**

16.2.1 -A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).

16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. apresentar documentação falsa;

17.1.2. fraudar a execução do contrato;

17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. cometer fraude fiscal;

17.1.5. fizer declaração falsa;

17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.7. não mantiver a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 18 deste edital, com as seguintes penalidades:

17.3.1. advertência;

17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 17.3.2; ou

17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

17.8.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

17.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

17.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

17.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 18, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 18.

17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

18.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

18.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

18.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

18.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

TABELA 1

GRAU	AJUSTE NO PAGAMENTO
01	0,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço
02	1,0% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço
03	1,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço
04	2,0% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço
05	3,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos	5
2	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 72 horas	4
3	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 48 horas	3
4	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 24 horas	2
5	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços em até 24 horas	1

6	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 3 horas a contar do envio da mensagem	1
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente	2
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	3

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "Transparência e Prestação de Contas / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

19.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

19.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

19.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.
Francisco Luis Duarte - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021
PROCESSO TRF2-EOF-2020/285
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e tipo rolô, incluindo reposição de peças, bem como o fornecimento de novas unidades, caso a manutenção torne-se desvantajosa economicamente, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações estabelecidas a seguir.

1.1 - Os endereços das instalações das unidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região são:

1.1.1 - Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

1.1.2 - Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro, Rio de Janeiro RJ;

1.1.3 - Avenida Rio Branco nº 243 - Centro, Rio de Janeiro RJ (Centro Cultural Justiça Federal);

1.1.4 - Rua Mariz e Barros nº 13 - Sobreloja Rio de Janeiro RJ;

1.1.5 - Rua Dom Gerardo, nº 46, 02 pavimentos, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

SIASG 9954

2 – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A - MANUTENÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS				
Item	**Descrição**	**Quant. Anual Estimada**	**Custo Unitário Estimado**	**Custo Total Estimado**
2.1	Substituição de carrinho	100	19,25	1.925,00
2.2	Substituição de presilha	50	11,50	575,00
2.3	Substituição de lamelas	50	24,50	1.225,00
2.4	Substituição de carro de comando	10	11,50	115,00
2.5	Substituição de ponta oposta	10	10,93	109,30
2.6	Substituição botão de acabamento de bainha	5	3,04	15,20
2.7	Substituição de lâmina de PVC	100	24,10	2.410,00
2.8	Substituição de lâmina em tecido	5	16,00	80,00
2.9	Substituição de lâmina em alumínio	50	27,10	1.355,00
2.10	Substituição de corda por metro	50	14,15	707,50
2.11	Substituição de corrente por metro	50	12,48	624,00

2.12	Substituição de corrente de base	50	11,38	569,00
2.13	Substituição de suporte de fixação	50	19,75	987,50
2.14	Substituição de trilho por metro	50	35,00	1.750,00
2.15	Substituição de eixo de trilho	50	19,00	950,00
2.16	Regulagem e Lubrificação de trilho	50	57,87	2.893,50
2.17	Recorte de trilho	10	28,40	284,00
2.18	Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido	5	12,00	60,00
2.19	Recorte e acabamento em lâmina de PVC	5	15,35	76,75
2.20	Recorte e acabamento em lâmina de alumínio	5	18,05	90,25
2.21	Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido	5	9,00	45,00
2.22	Recolocação de lâminas	50	14,28	714,00
2.23	Substituição de pêndulo	10	20,50	205,00
2.24	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	10	34,50	345,00
A - VALOR TOTAL R$ 18.111,00				

B - MANUTENÇÃO DE PERSIANAS ROLÔ				
Item	**Descrição**	**Quant. Anual Estimada**	**Custo Unitário Estimado**	**Custo Total Estimado**
2.25	Regulagem e lubrificação	5	27,23	136,15
2.26	Substituição de comendo da cortina	1	39,10	39,10
2.27	Substituição de ponta oposta	1	40,96	40,96
2.28	Substituição de suporte	1	15,32	15,32
2.29	Substituição de capa do suporte	1	12,19	12,19
2.30	Substituição de base chata branca	1	33,89	33,89
2.31	Substituição de base redonda branca	1	24,30	24,30
2.32	Substituição de tampa lateral para base	1	16,23	16,23
2.33	Substituição de emenda de corrente	1	9,96	9,96
2.34	Substituição de corrente bola 10 dupla	1	31,25	31,25
2.35	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	15	59,47	892,05
B – VALOR TOTAL R$ 1.251,40				

C - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS (POR M2)				
Item	**Descrição**	**Quant. Anual Estimada**	**Custo Unitário Estimado**	**Custo Total Estimado**
2.36	Fornecimento e Instalação e de persianas de PVC por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	10	156,33	1.563,30
2.37	Fornecimento e Instalação de persianas de alumínio por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	10	167,87	1.678,70
2.38	Fornecimento e Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura, por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5	64,93	324,65
2.39	Fornecimento e Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura, por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5	81,67	408,35
2.40	Fornecimento e Instalação de persiana rolô de 2,01 a 3,00m de largura, por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5	70,00	350,00
C – VALOR TOTAL R$4.325,00				
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (A+B+C) R$ 23.687,40				

3 - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 - A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva em persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e persianas tipo rolô, incluindo reposição de peças, bem como o fornecimento de novas unidades no caso das persianas existentes mostrarem inviabilidade econômica para troca de peças e um melhor custo benefício no fornecimento da persiana nova completa, que será medida em m².

3.2 - As persianas são dos seguintes tipos:

3.2.1 - Persianas com lâminas em alumínio, largura da lâmina 9 cm;

3.2.2 - Persianas com lâminas em PVC, cor bege, largura da lâmina 9 cm;

3.2.3 - Persianas com lâminas em alumínio, largura da lâmina 12 cm e 2,5 cm;

3.2.4 - Persianas tipo rolô, com abertura de baixo para cima, em tom branco, em fibra de vidro e PVC, tela translúcida, com comando de abertura do tipo mono controle com corrente de bola, sem bandô;

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Consistem os serviços de manutenção com mão de obra especializada e fornecimento e instalação de novas unidades, caso a manutenção torne-se desvantajosa economicamente, conforme descrito a seguir, quando devidamente solicitados pelo setor competente do Contratante por meio eletrônico ou requisição entregue ao responsável pela contratada.

4.2 - Caso não seja economicamente viável a manutenção da peça, a fiscalização autorizará o fornecimento e instalação de outra com as mesmas características técnicas (dimensões, formato, cor, especificações, etc.) para suprir a demanda.

4.3 - MANUTENÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada
01	Substituição de carrinho	100
02	Substituição de presilha	50
03	Substituição de lamelas	50
04	Substituição de carro de comando	10
05	Substituição de ponta oposta	10
06	Substituição botão de acabamento de bainha	5
07	Substituição de lâmina de PVC	100
08	Substituição de lâmina em tecido	5
09	Substituição de lâmina em alumínio	50
10	Substituição de corda por metro	50
11	Substituição de corrente por metro	50
12	Substituição de corrente de base	50
13	Substituição de suporte de fixação	50
14	Substituição de trilho por metro	50
15	Substituição de eixo de trilho	50
16	Regulagem e Lubrificação de trilho	50
17	Recorte de trilho	10
18	Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido	5
19	Recorte e acabamento em lâmina de PVC	5
20	Recorte e acabamento em lâmina de alumínio	5
21	Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido	5

22	Recolocação de lâminas	50
23	Substituição de pêndulo	10
24	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	10

4.4 - MANUTENÇÃO DE PERSIANAS ROLÔ

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada
01	Regulagem e lubrificação	5
02	Substituição de comendo da cortina	1
03	Substituição de ponta oposta	1
04	Substituição de suporte	1
05	Substituição de capa do suporte	1
06	Substituição de base chata branca	1
07	Substituição de base redonda branca	1
08	Substituição de tampa lateral para base	1
09	Substituição de emenda de corrente	1
10	Substituição de corrente bola 10 dupla	1
11	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	15

4.5 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS (POR M2)

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada
01	Fornecimento e Instalação e de persianas de PVC por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	10
02	Fornecimento e Instalação de persianas de alumínio por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	10
03	Fornecimento e Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura, por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5
04	Fornecimento e Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura, por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5
05	Fornecimento e Instalação de persiana rolô de 2,01 a 3,00m de largura, por m², conforme especificação constante no item 2, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nos prédios ocupados pelo Contratante, através de ordens de serviço informadas pelo gestor do

contrato. A Contratada poderá receber as ordens de serviço diretamente no endereço em questão ou mensagens eletrônicas.

5.2 - O prazo para a execução do 1° (primeiro), dos vários serviços que forem enviados, simultaneamente, à Contratada, é de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará em conta um período, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, para cada ordem de serviço adicional.

5.3 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com seus respectivos números de ordem, devendo ser executadas as mais antigas primeiro, exceto nos casos em que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que a mesma passa a ter prioridade sobre as demais.

5.4 - Após o término dos reparos solicitados nas ordens de serviço, o técnico responsável deverá anotar nos referidos documentos, de forma clara e objetiva, o tipo de manutenção executado, a data de conclusão e as peças empregadas em sua execução, conforme numeração indicada na planilha de materiais. Uma das vias deste documento, logo que preenchido, deverá ser entregue ao gestor do contrato, visando a conferência dos serviços executados.

5.5 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

5.6 - Após o término do serviço, não existindo a necessidade deste ser refeito por parte dos técnicos da Contratada, o preposto encaminhará ao gestor do contrato planilha com o RELATÓRIO de todos os serviços executados, no qual constarão os seguintes dados:

5.6.1 - o n° das ordens de serviço executadas e aprovadas;

5.6.2 - a identificação do local dos serviços;

5.6.3 - o tipo e a quantidade dos serviços;

5.6.4 - a assinatura do solicitante da ordem de serviço.

5.6.5 - foto em formato tipo JPEG do serviço concluído.

5.7 - A planilha acima mencionada, devidamente preenchida e assinada, obrigatoriamente acompanhará o documento fiscal discriminativo dos serviços.

5.8 - As peças substituídas na execução dos serviços serão novas e compatíveis com as peças existentes, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas / visíveis, a cor das mesmas.

5.9 – No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao gestor do contrato. Caso essas peças sejam de grande tamanho e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material destinação adequada, responsabilizando-se por seu descarte responsável de modo a evitar prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

5.10 – O fornecimento e instalação de novas persianas só poderá ser efetuado após a autorização formal do gestor do contrato. Nesse caso a empresa deverá apresentar orçamento para reparo na persiana, e, diante da verificação da vantajosidade da colocação de uma nova persiana, o gestor autorizará o fornecimento e a instalação da **nova persiana**, atestando nos autos que a manutenção da persiana a ser substituída não é vantajosa.

5.11 - Os quantitativos de materiais foram estimados (podendo variar para mais ou para menos) em função de uma possível necessidade de uso, servindo somente como parâmetro para cotação do valor unitário do material a ser fornecido e formação do custo da contratação (serviço + material), não se limitando a Contratada a fornecer somente os quantitativos dos itens especificados.

5.12 - Os materiais requisitados pela fiscalização do Contrato serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos, sendo pagos mensalmente pelo Contratante, com base na seguinte regra: preço unitário x quantidade utilizada. A Contratada, sempre mediante prévia autorização do Contratante, deverá fornecer os materiais nas quantidades efetivamente necessárias para suprir a demanda existente.

5.13 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

6.2 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

6.3 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

6.4 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por

quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.5 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

6.6 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.7 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

6.8 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

6.9 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

6.10 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

6.11 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo. Todo o serviço deverá ser executado com esmero e ótimo acabamento, sem aparas que possam causar danos aos usuários e mantenedores.

6.12 – A Contratada responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados necessários ao bom desenvolvimento das tarefas, com a devida segurança, concernentes a cada profissional em suas áreas distintas, bem como o treinamento adequado para utilização dos mesmos.

6.13 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.14 - Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do TRF 2ª Região.

6.15 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia o novo coronavírus (COVID-19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

6.15.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

6.16 – É obrigatório que a empresa, ao término de cada tarefa / atividade diária, deixe os locais de trabalho perfeitamente limpos e arrumados, devendo, se for o caso, cobrir com plásticos / lonas adequados a estes ambientes para a previsão de proteção dos bens móveis ou imóveis contra danos ou manchas.

6.17 - Será de responsabilidade da empresa disponibilizar o transporte da equipe e materiais, ferramental mínimo em bom estado de conservação e instrumentos necessários à execução dos serviços (escadas, furadeiras/parafusadeiras, etc.).

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066-2021

Proc. nº TRF2-EOF - 2020/285

_____ **DECLARA,** em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

_____

_____

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

_____

(Assinatura)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PERSIANAS COM LÂMINAS EM TECIDO, ALUMÍNIO, PVC E TIPO ROLÔ, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE NOVAS UNIDADES, CASO A MANUTENÇÃO TORNE-SE DESVANTAJOSA ECONOMICAMENTE, NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS OCUPADOS POR ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00285

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **_____**, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____-____, Tel./Fax: (_____) _____, celular: (___) _____ – *e-mail*: _____, representada neste ato por seu/sua _____**, Sr.(a)_____**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2020/00285, em consequência do Pregão Eletrônico nº 066/2021, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em __/__/2021, através do despacho nº TRF2-DES-2021/_____, FIRMAM o presente Contrato objetivando *a prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e tipo rolô, incluindo reposição de peças, bem como o fornecimento de novas unidades, caso a manutenção torne-se desvantajosa economicamente, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região,* sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MINUTA

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e tipo rolô, incluindo reposição de peças, bem como o fornecimento de novas unidades, caso a manutenção torne-se desvantajosa economicamente, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a seguir discriminados, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº º 066/2021 e seus anexos I e II.

1.1.1 – Descrição dos logradouros:

a) Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
b) Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro, Rio de Janeiro RJ;
c) Avenida Rio Branco nº 243 - Centro, Rio de Janeiro RJ (Centro Cultural Justiça Federal);
d) Rua Mariz e Barros nº 13 - Sobreloja Rio de Janeiro RJ;
e) Rua Dom Gerardo, nº 46, 02 pavimentos, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: **DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:**

2.1 - A Contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva em persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e tipo rolô, incluindo reposição de peças, bem como o fornecimento de novas unidades no caso das persianas existentes mostrarem inviabilidade econômica para troca de peças e um melhor custo benefício no fornecimento da persiana nova completa, que será medida em m².

2.2 - As persianas são dos seguintes tipos:

2.2.1 - Persianas com lâminas em alumínio, largura da lâmina 9 cm;
2.2.2 - Persianas com lâminas em PVC, cor bege, largura da lâmina 9 cm;
2.2.3 - Persianas com lâminas em alumínio, largura de lâmina 12 cm e 2,5 cm;
2.2.4 - Persianas tipo rolô, com abertura de baixo para cima, em tom branco, em fibra de vidro e PVC, tela translúcida, com comando de abertura do tipo mono controle com corrente de bola, sem bandô.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Consistem os serviços de manutenção com mão de obra especializada e fornecimento e instalação de novas unidades, caso a manutenção torne-se desvantajosa economicamente, conforme descrito a seguir, quando devidamente solicitados pelo setor competente do Contratante por meio eletrônico ou requisição entregue ao responsável pela Contratada.

3.2 - Caso não seja economicamente viável a manutenção da peça, a fiscalização autorizará o fornecimento e instalação de outra com as mesmas características técnicas (dimensões, formato, cor, especificações, etc.) para suprir a demanda.

3.3 - Manutenção de persianas verticais:

3.3.1 - Substituição de carrinho;

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

3.3.2 - Substituição de presilha;
3.3.3 - Substituição de lamelas;
3.3.4 - Substituição de carro de comando;
3.3.5 - Substituição de ponta oposta;
3.3.6 - Substituição de botão de acabamento de bainha;
3.3.7 - Substituição de lâmina de PVC;
3.3.8 - Substituição de lâmina em tecido;
3.3.9 - Substituição de lâmina em alumínio;
3.3.10 - Substituição de corda por metro;
3.3.11 - Substituição de corrente por metro;
3.3.12 - Substituição de corrente de base;
3.3.13 - Substituição de suporte de fixação;
3.3.14 - Substituição de trilho por metro;
3.3.15 - Substituição de eixo de trilho;
3.3.16 - Regulagem e Lubrificação de trilho;
3.3.17 - Recorte de trilho;
3.3.18 - Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido;
3.3.19 - Recorte e acabamento em lâmina de PVC;
3.3.20 - Recorte e acabamento em lâmina de alumínio;
3.3.21 - Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido;
3.3.22 - Recolocação de lâminas;
3.3.23 - Substituição de pêndulo;
3.3.24 - Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente;

3.4 - Manutenção de persianas rolô:
3.4.1 - Regulagem e lubrificação;
3.4.2 - Substituição de comendo da cortina;
3.4.3 - Substituição de ponta oposta;
3.4.4 - Substituição de suporte;
3.4.5 - Substituição de capa do suporte;
3.4.6 - Substituição de base chata branca;
3.4.7 - Substituição de base redonda branca;
3.4.8 - Substituição de tampa lateral para base;
3.4.9 - Substituição de emenda de corrente;
3.4.10 - Substituição de corrente bola 10 dupla;
3.4.11 - Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente.

3.5 - Fornecimento e Instalação de Persianas (por m^2):

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

3.5.1 - Fornecimento e Instalação e de persianas de PVC por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.

3.5.2 - Fornecimento e Instalação de persianas de alumínio por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.

3.5.3 - Fornecimento e Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura, por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.

3.5.4 - Fornecimento e Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura, por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.

3.5.5 - Fornecimento e Instalação de persiana rolô de 2,01 a 3,00m de largura, por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.

4 - CLÁUSULA QUARTA: **FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nos prédios ocupados pelo Contratante, através de ordens de serviço informadas pelo gestor do Contrato. A Contratada poderá receber as ordens de serviço diretamente no endereço em questão ou mensagens eletrônicas.

4.2 - O prazo para a execução do 1° (*primeiro*), dos vários serviços que forem enviados, simultaneamente, à Contratada, é de 48 (*quarenta e oito*) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará em conta um período, máximo, de 24 (*vinte e quatro*) horas, para cada ordem de serviço adicional.

4.3 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com seus respectivos números de ordem, devendo ser executadas as mais antigas primeiro, exceto nos casos em que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que a mesma passa a ter prioridade sobre as demais.

4.4 - Após o término dos reparos solicitados nas ordens de serviço, o técnico responsável deverá anotar nos referidos documentos, de forma clara e objetiva, o tipo de manutenção executado, a data de conclusão e as peças empregadas em sua execução, conforme numeração indicada na planilha de materiais. Uma das vias deste documento, logo que preenchido, deverá ser entregue ao gestor do Contrato, visando a conferência dos serviços executados.

4.5 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

4.6 - Após o término do serviço, não existindo a necessidade deste ser refeito por parte dos técnicos da Contratada, o preposto encaminhará ao gestor do Contrato planilha

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

com o RELATÓRIO de todos os serviços executados, no qual constarão os seguintes dados:

4.6.1 - o n° das ordens de serviço executadas e aprovadas;
4.6.2 - a identificação do local dos serviços;
4.6.3 - o tipo e a quantidade dos serviços;
4.6.4 - a assinatura do solicitante da ordem de serviço.
4.6.5 - foto em formato tipo JPEG do serviço concluído.

4.7 - A planilha acima mencionada, devidamente preenchida e assinada, obrigatoriamente acompanhará o documento fiscal discriminativo dos serviços.

4.8 - As peças substituídas na execução dos serviços deverão ser novas e compatíveis com as peças existentes nas instalações do Contratante, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas / visíveis, a cor das mesmas.

4.9 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao gestor do Contrato. Caso essas peças sejam de grande tamanho e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material destinação adequada, responsabilizando-se por seu descarte responsável de modo a evitar prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

4.10 - O fornecimento e a instalação de novas persianas só poderá ser efetuado após a autorização formal do gestor do Contrato. Nesse caso a Contratada deverá apresentar orçamento para o reparo na persiana e, diante da verificação da vantajosidade da colocação de uma nova persiana, o gestor autorizará o fornecimento e a instalação da **nova persiana**, atestando nos autos que a manutenção da persiana a ser substituída não é vantajosa.

4.11 - Os quantitativos de materiais foram estimados (podendo variar para mais ou para menos) em função de uma possível necessidade de uso, servindo somente como parâmetro para cotação do valor unitário do material a ser fornecido e formação do custo da contratação (serviço + material), não se limitando a Contratada a fornecer somente os quantitativos dos itens especificados.

4.12 - Os materiais requisitados pela fiscalização do Contrato serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos, sendo pagos mensalmente pelo Contratante, com base na seguinte regra: preço unitário x quantidade utilizada. A Contratada, sempre mediante prévia autorização do Contratante, deverá fornecer os materiais nas quantidades efetivamente necessárias para suprir a demanda existente.

4.13 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

5 - CLÁUSULA QUINTA: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

5.3 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

5.4 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

5.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão Contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.6 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

5.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.8 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

5.9 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.10 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

5.11 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

5.12 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo. Todo o serviço deverá ser executado com esmero e ótimo acabamento, sem aparas que possam causar danos aos usuários e mantenedores.

5.13 - A Contratada responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

proteção individual a seus empregados necessários ao bom desenvolvimento das tarefas, com a devida segurança, concernentes a cada profissional em suas áreas distintas, bem como o treinamento adequado para utilização dos mesmos.

5.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.15 - Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

5.16 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia o novo coronavírus (COVID-19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

5.16.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

5.17 - É obrigatório que a Contratada, ao término de cada tarefa / atividade diária, deixe os locais de trabalho perfeitamente limpos e arrumados, devendo, se for o caso, cobrir com plásticos / lonas adequados a estes ambientes para a previsão de proteção dos bens móveis ou imóveis contra danos ou manchas.

5.18 - Será de responsabilidade da Contratada disponibilizar o transporte da equipe e materiais, ferramental mínimo em bom estado de conservação e instrumentos necessários à execução dos serviços (escadas, furadeiras/parafusadeiras, etc.).

5.19 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.20 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ.

5.20.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

6 - CLÁUSULA SEXTA: **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

6.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

6.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço
2	1,0% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço
3	1,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço
4	2,0% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço
5	3,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada ordem de serviço

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos	5
2	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a Contratada atrasar seus serviços acima de 72 horas	4
3	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a Contratada atrasar seus serviços acima de 48 horas	3
4	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a Contratada atrasar seus serviços acima de 24 horas	2
5	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a Contratada atrasar seus serviços em até de 24 horas	1
6	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 3 horas a contar do envio da mensagem	1
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente	2
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	3

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - **DO PREÇO**:

7.1.1 - MANUTENÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS:

Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	Substituição de carrinho	100		
02	Substituição de presilha	50		
03	Substituição de lamelas	50		
04	Substituição de carro de comando	10		
05	Substituição de ponta oposta	10		
06	Substituição de botão de acabamento de bainha	5		
07	Substituição de lâmina de PVC	100		
08	Substituição de lâmina em tecido	5		
09	Substituição de lâmina em alumínio	50		
10	Substituição de corda por metro	50		
11	Substituição de corrente por metro	50		
12	Substituição de corrente de base	50		
13	Substituição de suporte de fixação	50		
14	Substituição de trilho por metro	50		
15	Substituição de eixo de trilho	50		
16	Regulagem e Lubrificação de trilho	50		
17	Recorte de trilho	10		
18	Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido	5		
19	Recorte e acabamento em lâmina de PVC	5		
20	Recorte e acabamento em lâmina de alumínio	5		
21	Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido	5		
22	Recolocação de lâminas	50		
23	Substituição de pêndulo	10		
24	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	10		
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7.1.1	

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

7.1.2 - MANUTENÇÃO DE PERSIANAS ROLÔ:

Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	Regulagem e lubrificação	5		
02	Substituição de comendo da cortina	1		
03	Substituição de ponta oposta	1		
04	Substituição de suporte	1		
05	Substituição de capa do suporte	1		
06	Substituição de base chata branca	1		
07	Substituição de base redonda branca	1		
08	Substituição de tampa lateral para base	1		
09	Substituição de emenda de corrente	1		
10	Substituição de corrente bola 10 dupla	1		
11	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	15		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7.1.2				

7.1.3 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS (por m^2):

Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	Fornecimento e Instalação e de persianas de PVC por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	10		
02	Fornecimento e Instalação de persianas de alumínio por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal	10		
03	Fornecimento e Instalação de persiana olo até 1,00m de largura, por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5		
04	Fornecimento e Instalação de persiana olo de 1,01m a 2,00m de largura, por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5		
05	Fornecimento e Instalação de persiana olo de 2,01 a 3,00m de largura, por m², conforme especificação constante na Cláusula Segunda, na mesma tonalidade das persianas existentes no Tribunal.	5		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7.1.3				
VALOR TOTAL ESTIMADO (ITEM 7.1.1 + ITEM 7.1.2 + ITEM 7.1.3)				

Obs.: Código SIASG: BR9954

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

7.2 - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R$17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*), ou em ate 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R$17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato;

7.2.1.1 - Para fins do disposto no item anterior, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras**, situada na **Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar**, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, acompanhada de memória de cálculo, descrevendo o valor dos serviços e os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos, **devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail*** scon@trf2.jus.br.

7.2.2.1 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).

7.2.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.2.4 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

7.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

7.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

7.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.39.20	168.413	

9 - CLÁUSULA NONA: **DAS PENALIDADES:**

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

9.1.1 – apresentar documentação falsa;

9.1.2 – fraudar a execução do Contrato;

9.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4 – cometer fraude fiscal;

9.1.5 – fizer declaração falsa;

9.2 – Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "9.4", "9.5", "9.7" e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Sexta, com as seguintes penalidades:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.2; ou

9.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

9.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

9.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

9.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "9.6.1" e "9.6.2" acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

9.8.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

9.8.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.8.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.9 – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 da Cláusula Sexta , respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 da mesma Cláusula.

9.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

9.11 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei;

9.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: **DA RESCISÃO:**

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º º 066/2021 e seus Anexos I e II;

b) Proposta datada de __/__/2021, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2021/_____).

c) CERTIFICADO DE VISTORIA (TRF2-CAP-2021/_____), **se houver**, será emitido pela Seção de Manutenção e Reparos Civis (SEMARC/NUMAN), localizada na Rua Acre, nº 80, 16º andar, sala 1.603 - Centro - Rio de Janeiro – RJ, comprovando que a licitante sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

11.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas "a" e "b", prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea "a".

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

12.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

12.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão.

12.1.2 - **Definitivamente** - No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

12.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

12.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o(s) serviço(s) ou materiais/produtos foram prestados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5 - O aceite/aprovação do (s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14 -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura e estende-se até **31/12/2021**, inclusive.

14.2 - O prazo de garantia dos serviços será de ____ (_____) meses ***[no mínimo 06 (seis) meses, conforme Proposta]***, contados da data do atesto do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados;

14.3 - O prazo de garantia das peças substituídas será de ___ (_____) meses ***[no mínimo 12 (doze) meses, conforme Proposta]***, contados da data do atesto do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados;

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

14.4 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada em efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

15.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder ao limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: **DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: **DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.021.

_____
PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

_____
RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(Cargo)

TRF2CAP202110422

Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 3156135-4878 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3156135-4878

SIGA